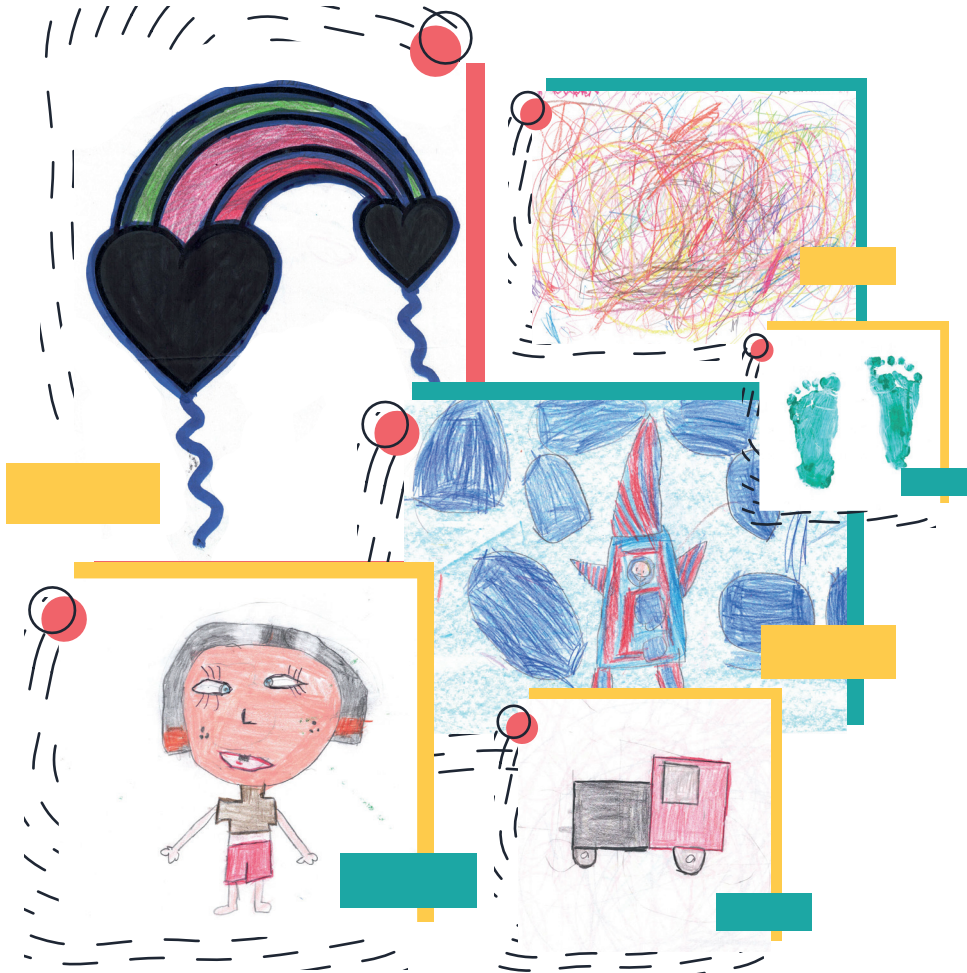


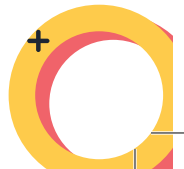
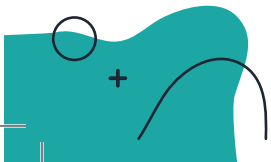


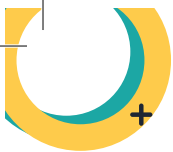
# CARTILHA CASA LAR JAIME SEITI FUJII

CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO ACERCA DO  
ACOLHIMENTO OFERTADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

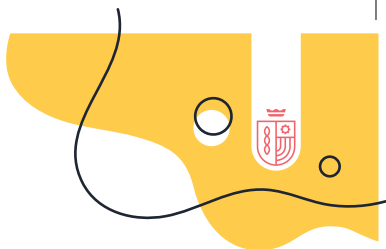


Contribuição Artística das Crianças e Adolescentes da Casa Lar "Jaime Seiti Fujii"





## APRESENTAÇÃO



A comissão idealizadora desta cartilha tem por anseio dar visibilidade ao trabalho realizado na Casa Lar “Jaime Seiti Fujii”, cujo objetivo é garantir a proteção integral de crianças e adolescentes bem como preconizar os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sua elaboração tem como base as legislações e normativas legais sendo o Estatuto da Criança e do Adolescente, as tipificações dos serviços socioassistenciais e orientações técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

A organização da cartilha foi realizada através de perguntas e respostas a fim de promover uma leitura clara e objetiva acerca das dúvidas mais frequentes que por vezes se apresentam, tanto pelo público atendido quanto as demais pessoas da sociedade quando se fala em instituição de acolhimento.

Todavia, os serviços realizados pela equipe técnica apresenta uma estruturação mais técnica, qual nesse material de conhecimento não é o propósito, desse modo a cartilha vai apresentá-los de forma mais simples para que você leitor tenha uma fácil compreensão.

Além do mais, também traz informações históricas a respeito da infância no Brasil e como se deu a fundação da Casa Lar “Jaime Seiti Fujii” no município de Lucas do Rio Verde em Mato Grosso.

## COMO ERA A INFÂNCIA NO BRASIL?

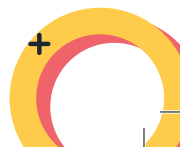
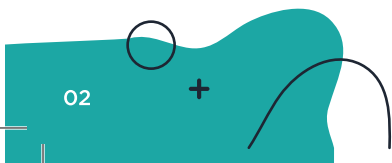
Crianças e Adolescentes nem sempre foram tratadas na sociedade como sujeitos de direitos. Ao percorrer uma breve linha histórica da infância no Brasil, no período colonial existiam muitas crianças e adolescentes que eram abandonadas pelos pais e por vezes forçadas ao trabalho precoce em lavouras e residência de famílias da burguesia.

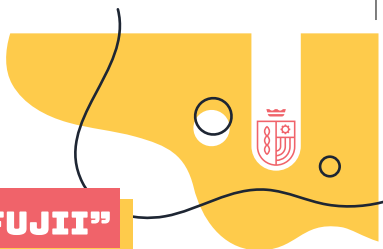
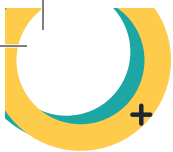
Dentre estes infantes e adolescentes muitos se tornavam mendigos e infratores devido situações de negligência, maus-tratos e abandono, haja vista, excluídos pela sociedade, recebiam o nome “de menor”, que os qualificavam como crianças sem pai, órfãos, filhos ilegítimos ou bastardos.

As crianças que se encontravam em situação de abandono, por vezes eram acolhidas ou mesmo encaminhadas para as Santas Casas de Misericórdia que prestavam serviços filantrópicos de cunho religioso.

Com o advento do governo de Getúlio Vargas em 1930, foram estabelecidas diversas políticas sociais sendo uma delas a nova discursiva de proteção social aos “menores”.

E somente em 13 de junho de 1990, que foi instituída a Lei 8.069, sendo denominada como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), inspirado nas diretrizes contidas na Constituição Federal, e regulamentou os direitos de crianças e adolescentes, na qual a centralidade é a garantia da proteção integral.





## FUNDAÇÃO DA CASA LAR “JAIME SEITI FUJII”

Diante a expansão dos estados e municípios advindos do crescimento industrial e tecnologias, o aumento populacional se torna inevitável uma vez que a população se migra em busca de emprego e melhores condições de vida. Nesse contexto, surgem demandas sociais que necessitam do acesso às políticas públicas e da intervenção das políticas sociais.

Desse modo, emergem as diversas expressões da questão social, estando ou não correlacionadas à situação de vulnerabilidade social e risco social. Todavia, crianças e adolescentes que deveriam ser protegidas, por vezes têm seus direitos violados, dentre esses, situação de abandono, negligência, maus-tratos, violência sexual, dentre outros tipos.

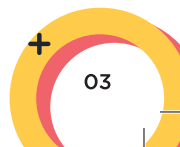
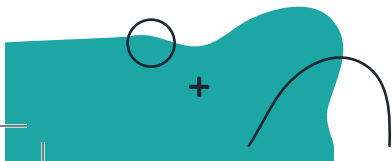
Tendo em vista essa realidade, segundo Hartmann<sup>1</sup> (2022), o município de Lucas do Rio Verde em articulação com a Política de Assistência Social e Secretaria de Ação e Promoção Social atuante no município, idealizou a implementação de um sistema de abrigamento em meados de 2005, com intuito de garantir proteção social a crianças e adolescentes. Nesse período, havia uma família que fazia parte do quadro de funcionários do Conselho Tutelar que se prontificou em ser “família acolhedora”, com o objetivo de prestar esse serviço.

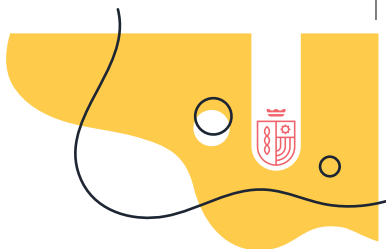
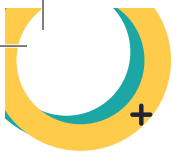
Após breve experiência do serviço ofertado, verificou-se que o mesmo não atenderia as necessidades do município, e a partir dessa análise foi discutido que seria fundamental a articulação entre Ministério Público, Vara da Infância e Juventude, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria de Ação e Promoção Social para que o serviço na modalidade de “abrigo” fosse materializado.

Diante a inquietude que o serviço fosse institucionalizado, foi solicitado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, definição de como o acolhimento seria ofertado a crianças e adolescentes que se encontravam em situação de rompimento de vínculo familiar em virtude de violação dos direitos. A partir de tais premissas o município se comprometeu em construir o espaço físico, mas que o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente providenciasse os regimentos e realizassem junto ao Ministério Público e Vara da Infância o método e as normativas de atendimento, cujo cada órgão desempenhasse seu papel institucional.

Figuras importantes fizeram parte do processo de materialização da instituição, sendo eles o juiz João Thiago de França Guerra, a promotora de justiça Patrícia Eleutério Campos, o presidente do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente e representante do município. O então prefeito Marino José Franz, eleito na época, cedeu um lote que pertencia à Prefeitura, que se localizava no bairro Pioneiro, viável pela sua localidade tradicional. Com o planejamento do projeto da obra e aprovado pelos representantes, a mesma foi iniciada.

<sup>1</sup>HARTMANN, Paulo Cesar, é graduado em Serviço Social pela Universidade regional Integrada (URI CAMPOS FREDERICO WESTHALEN - RS) o mesmo fez parte do processo de implantação da instituição Casa Lar. Atua no município desde 2005. Trabalhou no período de 2005 como Assistente Social na Secretaria de Ação e Promoção Social. Atualmente atua na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação como Assistente Social.





A Casa Lar foi fundada em 2007 e o nome dado à instituição foi em virtude a homenagem prestada ao senhor Jaime Seiti Fujii, que foi servidor cartorário, já falecido e que neste município prestou serviços à comunidade por longa data.

Desde que foram iniciados os atendimentos, a instituição passou por reavaliação dos serviços prestados qual sucedeu em várias melhorias. Contudo, em 2009, foi implantada a resolução nº 109 que veio tipificar todos os serviços socioassistenciais da proteção social básica, média e alta complexidade.

“Em 2018 a Casa Lar passou por um processo de revitalização e adequação para poder receber as crianças e os adolescentes, além disso, foi apresentado um veículo que foi destinado para a Secretaria de Assistência Social e ficaria disponível para a Casa” (PAVÃO, 2018).

Sendo que em 2022, na gestão do prefeito Miguel Vaz deu-se inicio a obra de reforma e ampliação da Casa Lar, qual trará melhores condições no acolhimento das crianças e adolescentes.

## POR QUAIS MOTIVOS A CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE PODE SER ACOLHIDO?

É fundamental compreender que toda criança e adolescente possui direitos estabelecidos em lei. Qualquer ocorrência em que a criança ou adolescente é afastado da família, se dá em virtude de algum tipo de violação de direito, seja por negligência (falta de higiene, negar alimentação, negar a frequência às aulas escolares), abuso sexual, maus-tratos (manter em cárcere privado), violência física, psicológica, abandono, ou mesmo quando essas se tornam órfãs (falecimento dos pais, ou responsáveis pela criança ou adolescente).

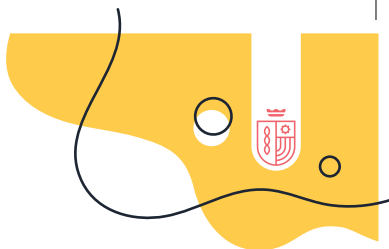
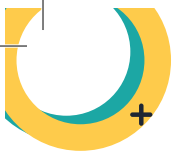
## SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

São medidas de proteção às crianças e adolescentes que não podem, provisoriamente, permanecer no seu ambiente familiar. Sendo que essas medidas de proteção podem ser em formato institucional, em abrigos institucionais ou casas lares, ou em famílias acolhedoras.

## SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DO MUNICÍPIO

O município de Lucas do Rio Verde dispõe de uma instituição nomeada como Casa Lar Jaime Seiti Fujii, localizada no bairro Pioneiro.





## O QUE É UMA CASA LAR?

As casas lares são espaços menores que atendem até 10 crianças e adolescentes e devem contar com, pelo menos, um cuidador residente, além de um cuidador auxiliar (podem ser dois cuidadores residentes). É no formato de uma casa, sendo que a equipe técnica orienta e acompanha o trabalho, vinculado a uma instituição de referência específica.

## MINHAS CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES FORAM PARA UM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO. E AGORA?

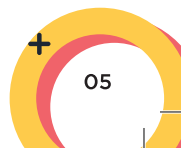
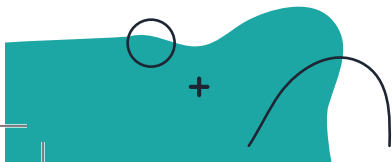
Quando a criança ou adolescente vai para o acolhimento, é necessário que a família compreenda o que aconteceu antes do acolhimento, o que ocorrerá durante o processo e o que será necessário para que ocorra a reintegração familiar.

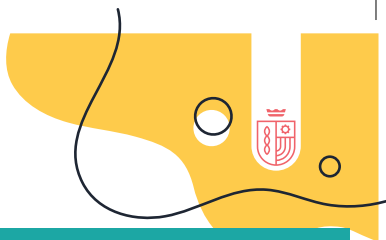
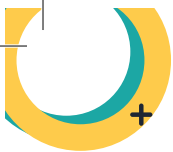
## A FAMÍLIA PODE OBTER INFORMAÇÕES DO ACOLHIDO?

Sim. A família tem direito de realizar visitas, fazer ligação telefônica e ligação por videochamada. Esses direitos somente serão restritos quando houver algum impedimento via medida judicial.

Em caso de dúvida, a família pode procurar à equipe do serviço de acolhimento a criança e adolescente - SACA, Conselho Tutelar ou a equipe da Vara da Infância (Fórum), embora de qualquer forma após o acolhimento seja da criança ou adolescente, tanto a equipe SACA, quanto do Fórum passará a acompanhar a família bem como os acolhidos a fim de garantir direitos estabelecidos.

A família tem o direito de questionar o acolhimento das crianças e/ou adolescentes. Entretanto, mesmo que não concorde, precisará entender qual o motivo que foi alegado para o acolhimento. Mais importante do que provar que algo não aconteceu, é mostrar que violação de direitos ou situação de violência não aconteça novamente. Lembrem: o objetivo central do acolhimento é promover a proteção integral da criança e do adolescente que sofreu algum tipo de violação de direitos, até que seja resolvida a situação ocorrida.





## O QUE ACONTECE COM A CRIANÇA OU ADOLESCENTE QUANDO ESTÁ EM UM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO/ CASA LAR?

Durante o período de acolhimento, as crianças e adolescentes em todos os cuidados necessários ao seu desenvolvimento saudável. Deverá ter acesso a todos os direitos (educação, saúde, alimentação, profissionalização para os adolescentes maiores de 14 anos (aprendiz legal), esporte, lazer, cultura, convivência comunitária, etc. Cada serviço pode ter regras e uma rotina própria. É importante que a família pergunte e entenda o que acontece dentro do serviço.

## O PAPEL DA FAMÍLIA DO ACOLHIDO

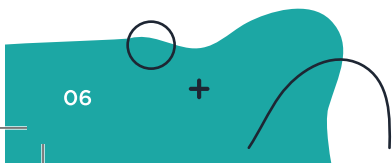
Enquanto as crianças e adolescentes estão em serviços de acolhimento, deverá ser realizado um trabalho em articulação com toda a rede de proteção, com a família para que fortaleça sua função protetiva e possa receber as crianças e adolescentes novamente.

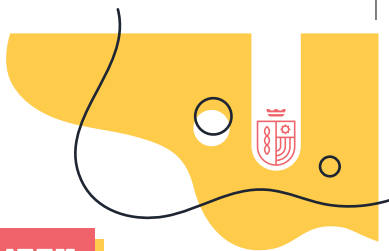
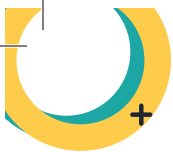
Nesse período, a família pode ser convidada para reuniões, entrevistas, grupos e outras atividades que podem ajudá-la a superar as situações que provocaram o acolhimento das crianças e adolescentes. A família pode ainda receber visitas domiciliares ou encaminhamentos para outros setores, como saúde, assistência, etc. Todos esses serviços e instituições têm o objetivo de ajudar a família para que possa ser feita a reintegração das crianças e adolescentes.

A família precisa dialogar com a equipe dos serviços, colocando suas dificuldades e potencialidades. É importante que se estabeleça um bom vínculo entre a família e a equipe, com confiança e respeito.

## POSSIBILIDADE DE RETORNO ÀS FAMÍLIAS

Não há como definir exatamente o tempo que as crianças e adolescentes precisarão ficar no serviço de acolhimento. O tempo de acolhimento dependerá do andamento do processo e das condições da família para recebê-los. Entretanto, no máximo a cada seis meses, os casos deverão ser reavaliados pela justiça. As crianças devem ficar no máximo dois anos em serviços de acolhimento, salvo em casos que o juiz ou juíza perceba que é necessário mais tempo para que as situações sejam resolvidas.





## VISITAS NA CASA LAR “JAIME SEITI FUJII”

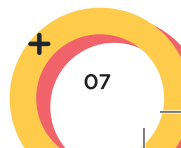
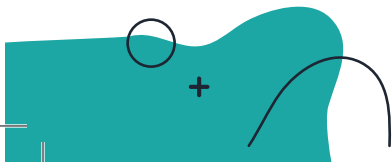
A não ser que haja determinação judicial que proíba o contato das crianças ou adolescentes com a família, é possível ter notícias junto à equipe técnica (psicólogos e assistentes sociais) do serviço de acolhimento. As visitas deverão ser organizadas progressivamente pela equipe dos serviços de acolhimento junto à família, garantindo, de forma segura e adequada, o direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes. É necessário dialogar com o serviço de acolhimento para entender o que será necessário para que as visitas ocorram, seja na instituição ou na casa das famílias.

## EXISTEM MEIOS PARA QUE A CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE RETORNE À FAMÍLIA?

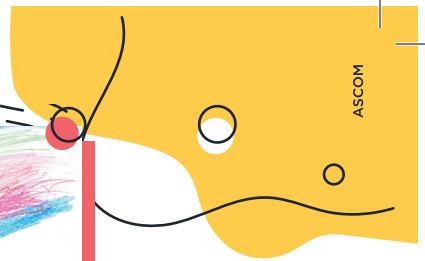
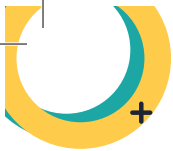
Não existe uma receita para isso. Entretanto, quando a família tem conhecimento sobre os motivos que ocasionaram o acolhimento das crianças e adolescentes, é importante buscar estratégias para superar tais dificuldades. Nesse processo, a família contará com o apoio da equipe do serviço de acolhimento, da Vara da Infância, Conselho Tutelar, entre outros. O objetivo de toda rede de proteção não será afastar a criança ou adolescente de sua família, mas auxiliar para que possam retornar à família e que esta consiga protegê-los de violações de direito e situações de violência.

## E SE A CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE NÃO RETORNE À FAMÍLIA?

Caso se entenda que as crianças e adolescentes não possam, definitivamente, voltar para o seu núcleo familiar, é possível que se trabalhe a família extensa ou alguma pessoa de referência passa à assumir os cuidados e a guarda. Se nada disso for viável, as crianças e adolescentes poderão ser destituídas do poder familiar. Isso significa que juridicamente as crianças e adolescentes perderão o vínculo com a família, podendo ser encaminhados para adoção.







ASCOM



Rua Marechal Cândido Rondon, 247 E,  
bairro Pioneiro, Lucas Do Rio Verde (MT)

Acesse o QR Code



e conheça a  
nossa cidade

 [prefeituradelucasdoriverde](#)

 [prefeituradelucasdoriverde](#)

 [prefeituradelucasdoriverde](#)

 [lucasdoriverde.mt.gov.br](#)

#### Agradecimentos:

Secretária de Assistência Social e Habitação, Janice Ribeiro, Secretária-adjunta de Assistência Social e Habitação, Débora Carneiro, coordenadora da Alta Complexidade Eliane Dias, coordenadora da Casa Lar Tatiana Teles, psicóloga Paula Sanches Silva Denk, Assistentes Sociais Paulo César Hartmann, Débora Ferreira de Carvalho e Bruna Camila Andrade Alves.

